



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.748

de 3 de setembro de 2025.

*“Institui a Semana Municipal do Idoso no município de São Pedro-SP, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências.”*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Pedro-SP, a Semana Municipal do Idoso, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional do Idoso, celebrado em 1º de outubro.

Art. 2º - A Semana Municipal do Idoso tem como objetivos:

- I – promover a valorização da pessoa idosa e seu protagonismo na sociedade;
- II – fomentar a inclusão social e o respeito à dignidade do idoso;
- III – proporcionar espaços de diálogo, aprendizado, cultura e integração para a população idosa;
- IV – incentivar a participação ativa da comunidade em ações voltadas ao bem-estar da terceira idade.

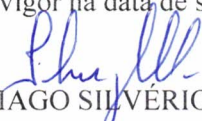
Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Idoso, poderão ser realizadas atividades como:

- I – palestras educativas sobre saúde, direitos, envelhecimento ativo e outros temas de interesse da pessoa idosa;
- II – rodas de conversa e encontros intergeracionais;
- III – apresentações culturais, atividades físicas e oficinas de arte, música e memória;
- IV – exposições de trabalhos artísticos realizados por idosos da cidade;
- V – eventos em parceria com instituições públicas, privadas e da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos dos idosos.

Art. 4º - As atividades alusivas à Semana Municipal do Idoso poderão ser organizadas pelo Município, com o apoio de entidades públicas e privadas, de acordo com o planejamento e as possibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA RAMOS  
Secretário